TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 191, DE 23 ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o pagamento de honorários com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE, A CORREGEDORA E A VICE-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 247, de 25 de outubro de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Sistema AJ/JT, destinado ao cadastro e gerenciamento de peritos(as), órgãos técnicos ou científicos, tradutores(as) e intérpretes e ao pagamento dos(as) profissionais nos casos dos processos que envolvam beneficiários(as) da justiça gratuita, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 34 da Resolução n. 247, de 2019, do CSJT, que estabelece que as designações de perícias, traduções e interpretações realizadas até a entrada em vigor da referida Resolução serão regidas pelas normas vigentes à época da nomeação; e

CONSIDERANDO a implantação do módulo de pagamento do Sistema AJ/JT, que será utilizado para pagamento dos(as) profissionais que atuarem a favor da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia e amparada pelos benefícios da justiça gratuita,

RESOLVEM:

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 191, de 23 de abril de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3208, 23 abr. 2021. Caderno Administrativo, p. 1-3. Caderno Judiciário, p. 1-3.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 1º Esta Resolução Conjunta dispõe sobre o pagamento de honorários com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O pagamento de honorários com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, observará o disposto nesta Resolução Conjunta e na Resolução n. 247, de 25 de outubro de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Art. 3º Os(as) magistrados(as) zelarão pelo cumprimento desta Resolução Conjunta e adotarão as medidas necessárias para a correta aplicação aos(às) beneficiários(as) dos recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária, observados os procedimentos e os limites ora estabelecidos.

Art. 4º Fica estabelecido o limite máximo de R$ 1.000,00 (mil reais) para pagamento de honorários periciais.

Parágrafo único. O teto estipulado no **caput** deste artigo não se aplica às perícias custeadas pelas partes, nas quais os honorários serão arbitrados e pagos nos termos da legislação vigente e em consonância com os critérios avaliados pelo(a) magistrado(a) responsável.

Art. 5º A solicitação de valores devidos aos(às) tradutores(as) e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a tabela constante do Anexo I da Resolução n. 247, de 2019, do CSJT.

Parágrafo único. O(a) magistrado(a) poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo I da Resolução n. 247, de 2019, do CSJT, observados o grau de especialização do(a) tradutor(a) ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se ao(à) presidente(a) do Tribunal, para análise e autorização.

Art. 6º Fica vedada a antecipação de valores, a qualquer título, ao(à) perito(a), tradutor(a) ou intérprete, inclusive para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 191, de 23 de abril de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3208, 23 abr. 2021. Caderno Administrativo, p. 1-3. Caderno Judiciário, p. 1-3.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 1º Na hipótese de antecipação de qualquer valor ao profissional até a entrada em vigor da Resolução n. 247, de 2019, do CSJT, o ressarcimento da respectiva quantia deverá ser solicitado por meio do sistema de Controle de Requisições de Honorários Periciais (CRHP), mediante aferição das condições necessárias e justificativa do(a) magistrado(a) responsável.

§ 2º Na hipótese de antecipação de valor decorrente de nomeação anterior à vigência da Resolução n. 247, de 2019, do CSJT, com posterior reversão da sucumbência quanto ao objeto da perícia, caberá ao reclamado-executado ressarcir ao erário os honorários periciais antecipados.

§ 3º A devolução a que se refere o § 2º deste artigo deverá ser realizada mediante o recolhimento da importância adiantada por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, em código destinado ao Fundo de Assistência Judiciária a Pessoas Carentes, sob pena de execução.

§ 4º O processo não será baixado enquanto não for quitado o débito a que alude o § 2º deste artigo ou, na hipótese de não ressarcimento das despesas com a assistência, enquanto não for expedida eletronicamente a certidão de dívida correspondente.

Art. 7º O pagamento dos(as) peritos(as), tradutores(as) e intérpretes que atuarem no processo em que a parte sucumbente é beneficiária da justiça gratuita se dará com a utilização do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho Sistema AJ/JT.

§ 1º O valor devido aos(às) profissionais, após a retenção e recolhimento dos tributos, será depositado em conta bancária indicada no Sistema AJ/JT.

§ 2º Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado mediante depósito judicial à disposição do juízo e vinculado ao processo no qual ocorreu a prestação de serviços.

§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo e até que o CSJT desenvolva funcionalidade compatível no Sistema AJ/JT, a solicitação dos honorários será destinada à Presidência deste Tribunal, por meio do sistema de Processo Administrativo Eletrônico e-PAD, mediante justificativa do(a) magistrado(a) responsável.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 191, de 23 de abril de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3208, 23 abr. 2021. Caderno Administrativo, p. 1-3. Caderno Judiciário, p. 1-3.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 4º Verificada a situação excepcional de pagamento por meio de depósito judicial, a Presidência encaminhará a solicitação à Seção de Honorários Periciais utilizando o sistema CRHP.

Art. 8º Não serão liberados valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça para profissionais cujas nomeações e solicitações de pagamento não estejam registradas no Sistema AJ/JT.

§ 1º O(a) profissional não cadastrado(a) no Sistema AJ/JT, que prestou serviços de perícia, tradução e interpretação designados até a entrada em vigor da Resolução n. 247, de 2019, do CSJT, receberá a quantia devida após solicitação encaminhada à Presidência deste Tribunal, por meio do sistema e-PAD, devidamente justificada pelo(a) magistrado(a) competente.

§ 2º A Presidência encaminhará as solicitações recebidas à Seção de Honorários Periciais por meio do sistema CRHP.

§ 3º Verificado o não cadastramento do profissional no Sistema AJ/JT no momento do recebimento da solicitação, a Seção de Honorários Periciais adotará as providências necessárias ao pagamento.

§ 4º As nomeações realizadas no Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, e as solicitações de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça serão registradas no Sistema AJ/JT pelas secretarias das varas até que se complete a integração entre os referidos sistemas.

§ 5º As nomeações realizadas no PJe antes de sua integração com o Sistema AJ/JT deverão ser registradas no referido sistema pelas Secretarias das Varas.

Art. 9º Os(as) magistrados(as) e as secretarias das varas zelarão pelo cadastro das solicitações de pagamento em quaisquer dos sistemas e adotarão as medidas necessárias para evitar a duplicidade de requisições.

Art. 10. As solicitações de pagamento realizadas por meio do sistema CRHP concorrerão na mesma ordem cronológica prevista para o Sistema AJ/JT, a ser apurada a partir da data de aprovação do(a) magistrado(a) responsável.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 191, de 23 de abril de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3208, 23 abr. 2021. Caderno Administrativo, p. 1-3. Caderno Judiciário, p. 1-3.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Art. 11. O pagamento de honorários com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça, nos casos de processos extintos com resolução de mérito por conciliação, ainda que solicitados por meio do sistema CRHP, só ocorrerá mediante justificativa do(a) magistrado(a) responsável ao(à) presidente(a) do Tribunal, a quem caberá analisar e autorizar a respectiva quitação.

Art. 12. As solicitações de pagamentos custeados com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça serão limitadas aos valores previstos no art. 4º e 5º desta Resolução Conjunta.

§ 1º Serão devolvidas ao(à) magistrado(a) responsável para adequação as solicitações de pagamento:

I - em desacordo com as normas e valores estabelecidos nesta Resolução e na Resolução n. 247, de 2019, do CSJT; ou

II - não autorizadas pelo presidente do Tribunal, nas hipóteses de sua competência.

§ 2° Após a adequação, a solicitação de pagamento retornará ao **status quo ante** na ordem cronológica.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, pela Corregedoria ou pela Vice-Corregedoria, nos limites de suas competências.

Art. 14. Ficam revogados:

I - o Provimento CR n. 1, de 6 de maio de 2005;

II - a Portaria n. 88, de 2 de outubro de 2008;

III - a Instrução Normativa GP n. 28, de 3 de março de 2017;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 191, de 23 de abril de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3208, 23 abr. 2021. Caderno Administrativo, p. 1-3. Caderno Judiciário, p. 1-3.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

IV - a Recomendação Conjunta GP/GCR n. 9, de 18 de setembro de 2017; e

V - os arts. 218, 219, 220, 221, 223, 224 e 225 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Art. 15. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS
Desembargadora Corregedora

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS
Desembargadora Vice-Corregedora

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 191, de 23 de abril de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3208, 23 abr. 2021. Caderno Administrativo, p. 1-3. Caderno Judiciário, p. 1-3.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial